



TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO, EM 31 DE JULHO DE 2016, ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO À COOPERAÇÃO RECÍPROCA NA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO, INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (TCE/RS), neste ato representado pelo Presidente, Conselheiro ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE-SC), neste ato representado pelo Presidente Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado em 31 de julho de 2016, considerando a importância da cooperação recíproca das Cortes de Contas em prol das atividades de fiscalização e controle externo da administração pública.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas quarta e oitava do Termo de Cooperação Técnica celebrado, em 31 de julho de 2016, entre o TCE/RS e o TCE/SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA**

A cláusula quarta passa a vigorar com a seguinte redação:

##### ***“CLÁUSULA QUARTA – DA PERMUTA DOS SERVIDORES***

*O TCE/RS e o TCE/SC poderão permutar ou colocar à disposição, um do outro, servidores pertencentes aos seus respectivos quadros, na forma estabelecida na legislação em vigor.*

*Para as cedências, as disposições serão efetuadas com ônus para o órgão de origem, mediante o ressarcimento das despesas com vencimentos e vantagens dos servidores cedidos, acrescidas dos encargos sociais incidentes, pelo órgão cessionário.*

*Nos casos de permuta, a cada órgão incidirão as despesas decorrentes dos servidores do seu quadro. Em ambos os casos, cessão ou permuta, deverá ser publicada Portaria constando prazo determinado pelo órgão cessionário. A Portaria deverá conter a finalidade pública, justificativa respaldada no interesse*



TRIBUNAL DE  
CONTAS DO  
ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL



*público, o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, ou permutado, e o respectivo termo de vigência da cessão, não podendo exceder o prazo de 24 meses, mas podendo ser prorrogado caso haja mútuo acordo."*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA**

A cláusula oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

*O presente Termo de Cooperação terá a vigência a partir de sua publicação no Diário Eletrônico do TCE/SC, produzindo efeitos por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes respeitado o prazo mínimo de 30 dias."*

### **CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Termo de Cooperação, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo Aditivo, e de seu extrato no Diário Oficial, ficará a cargo do TCE/SC, qual compromete-se em encaminhar cópia do extrato de publicação ao TCE/RS.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na presença de testemunhas que também subscrevem este documento.

Porto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2020.

**ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER,**  
Presidente do  
Tribunal de Contas do Estado do  
Rio Grande do Sul (TCE/RS)



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior  
Presidente



**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**  
Presidente do  
Tribunal de Contas do Estado de  
Santa Catarina (TCE/SC)

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

G 017